

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL

DE

1873.

TOMO XXXVI.



RIO DE JANEIRO.

IMPHOGRAFIA NACIONAL.

1874.

N. 64. — JUSTIÇA. — EM 21 DE FEVEREIRO DE 1873.

Nos lugares onde não ha Auditor de Guerra competem as respectivas attribuições ao Juiz de Direito, o qual não pode declarar-se impedido de exercel-as, conservando-se ne exercicio da sua vara.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1873.

Tendo sido consultado pelo Juiz Municipal e de Orphãos da capital dessa Provincia, o antecessor de V. Ex. declarou, como consta das copias juntas ao officio n.º 7 de 11 de Janeiro ultimo, que nos lugares onde não ha Auditor de Guerra competem as respectivas attribuições ao Juiz de Direito, o qual não pode declarar-se

impedido de exercê-las, conservando-se no exercício da sua vara; visto como o impedimento se considera comum para as funções de ambos os cargos.

E Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente esta decisão, Mandou approval-a, por conforme á doutrina dos Avisos n.ºs 491 de 30 de Julho de 1839 e 518 de 6 de Novembro de 1862.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.